

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Faro

José António de Sousa Moreira, deputado municipal eleito pelo Bloco de Esquerda nesta Assembleia, vem solicitar, ao abrigo do disposto no artigo 87.º, n.º 1 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, vem solicitar a Vossa Excelência a inclusão, na ordem do dia da próxima Sessão Ordinária ou Extraordinária da Assembleia Municipal de Faro que se venha a realizar, de um ponto relativo à discussão e votação da Moção de Censura ao Presidente da Câmara Municipal de Faro que se segue:

Moção de Censura

Considerando que:

1 – O Presidente da Câmara Municipal de Faro, o Senhor Macário Correia, foi condenado em perda de mandato, por acórdão do Supremo Tribunal Administrativo ainda não transitado em julgado¹;

2 – Tal condenação se funda na prova da violação reiterada de planos de ordenamento do território;

3 – Que a matéria de facto dada como provada, e já fixada em Acórdão do Tribunal Central Administrativo do Sul, revela um vasto conjunto de violações de planos de ordenamento do território², **sendo que essa mesma matéria de facto não foi impugnada, apenas se discutindo agora as suas consequências jurídicas.**

4 - O respeito estrito da legalidade implica o cumprimento do disposto nos Planos Diretores Municipais, nos Planos Regionais de Ordenamento do Território, das Reservas Agrícolas e Ecológicas Nacionais, sendo essencial para preservar o

¹ Acórdãos disponíveis in <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/00ed898893bb8d7980257a2f004eb3f1?OpenDocument&Highlight=0,perda,de,mandato> e <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/63b4a31561bd809480257a47004c249b?OpenDocument&Highlight=0,perda,de,mandato>

² Acórdão disponível in <http://www.dgsi.pt/jtca.nsf/170589492546a7fb802575c3004c6d7d/ee218f78db00a3a18025793a0052d0c0?OpenDocument&Highlight=0,perda,de,mandato>

ordenamento do território e para defender bens públicos insubstituíveis como o solo agrícola e valores ambientais;

5 – Pese embora a factualidade que originou estas decisões judiciais respeitar ao Município de Tavira e a um mandato anterior, permitem as mesmas concluir do respeito manifestado pelos planos de ordenamento do território, no exercício de funções autárquicas, do atual Presidente da Câmara Municipal de Faro;

6 – Durante a última campanha eleitoral os eleitores de Faro não tiveram oportunidade de escrutinar o candidato Macário Correia quanto a estas questões, sendo a própria Ação de Perda de Mandato proposta após tal eleição;

7 – O facto de o processo judicial não se encontrar findo, bem como o necessário respeito pelo Princípio da Separação de Poderes e pelas competências dos tribunais não implicar a ablação do direito de **fiscalização e apreciação política** da conduta dos eleitos locais, competência que no caso em apreço é cometida à Assembleia Municipal, e cujos efeitos são diversos e independentes de qualquer decisão final que venha a ser tomada, nunca a colocando em crise.

8 – O artigo 53.º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção atual prevê como competência da Assembleia Municipal ***“votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros”***.

9 – A gravidade dos factos em julgamento, com todo o respeito que sempre nos merecerá a decisão final, mereceria por parte do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Faro, por tudo quanto foi até agora alegado, a bem da imagem e ação do Município de Faro e do respeito pelos cidadãos que fizeram a sua escolha na ignorância dos factos já fixados, a suspensão voluntária do respetivo mandato até à prolação da decisão final.

10 – Por tudo isto se entende que o Presidente da Câmara Municipal de Faro, sem prejuízo da inequívoca legitimidade jurídica para o efeito, carece no entanto de

condições políticas para o exercício do seu mandato até à prolação de decisão final quanto a uma eventual perda de mandato, visto encontrar-se fragilizada a sua posição política, o que poderá acarretar prejuízos à ação do Município de Faro.

A Assembleia Municipal de Faro, ao abrigo do disposto no 53.º, n.º 1, alínea l) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redação atual, delibera:

Aprovar a presente moção de censura ao Presidente da Câmara Municipal de Faro, Senhor Macário Correia, pelos fundamentos expostos, aconselhando-o a que suspenda voluntariamente o seu mandato até à prolação de decisão final.

Faro, 22 de Agosto de 2012

